

**O Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif)**, com sede no Setor Comercial Sul, quadra 02, edifício Oscar Niemeyer, lojas 2 e 3, CEP 70316900, Brasília - DF, representado neste ato por **Maria Leopoldina Veras Camelo, Presidente**.

E

**A Secretaria de Estado do Ensino Técnico Profissional (SEETP)**, Rua de Kassuende Nº. 167 R/C – Polana Cimento, Cidade de Maputo – Moçambique, representada neste ato por **Mety Oreste Gondola, Secretário de Estado**.

Doravante designados Partes,

**Considerando** o Memorando de Entendimento , na área de Educação, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, em Junho de 2001.

**Desejando** desenvolver e fortalecer relações mutuamente vantajosas entre os dois países,

**Seguros** de que a cooperação na área da Educação Profissional contribuirá para o desenvolvimento de indivíduos e instituições,

Celebram o seguinte Protocolo de Intenções doravante designado Protocolo:

### **Artigo 1º** **Objetivo**

1.1 As Partes promoverão o desenvolvimento da cooperação no campo da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e com esse objetivo, apoiarão a promoção de contatos e relações formais entre as instituições dos dois países em áreas como ensino, pesquisa, extensão, inovação.

### **Artigo 2º** **Dos métodos**

2.1 Todos os entendimentos e assistências estarão condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e à aprovação específica dos dirigentes máximos das convenentes para atividades, projetos, programas ou cursos na forma de:



- a) Intercâmbio de membros do corpo docente, do quadro de gestores e do quadro técnico administrativo de nível superior para fins de formação continuada;
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente para o desenvolvimento de atividades na condição de professor visitante;
- c) Intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- d) Desenvolvimento conjunto de cursos de Grau, Aperfeiçoamento, Especialização, MBA, Mestrado e Doutorado;
- e) Desenvolvimento de programas de formação continuada para os diferentes níveis e modalidades de ensino;
- f) Desenvolvimento de projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão e inovação;
- g) Desenvolvimento conjunto de eventos culturais, científicos ou tecnológicos e outros onde houver demanda e interesse recíproco;
- h) Promoção do ensino e aprendizagem de idiomas nas respectivas instituições;
- i) Em conformidade com as necessidades de suas instituições, cada Parte poderá convidar formadores da outra Parte para realizar projetos em sua rede de Educação Profissional.

### **Artigo 3º**

#### **Comitê de Acompanhamento**

3.1. Um comitê misto de acompanhamento, cujos membros serão designados pelas partes signatárias deste documento, contribuirá para a definição de objetivos e dos procedimentos para implementação do Protocolo;

3.2. O grupo se reunirá a cada 6 meses por meio de plataforma digital.

### **Artigo 4º**

#### **Responsabilidades**

4.1 As partes atuarão na articulação entre as instituições da Rede Federal e as instituições moçambicanas e difundirão as informações compartilhadas;

4.2. O Conif e a Secretaria de Estado de Educação Profissional de Moçambique divulgarão informações sobre as instituições que compõe as suas Redes a fim de facilitar a identificação de pares;

4.3. As instituições que aderirem ao Presente Protocolo, deverão estabelecer mecanismos interinstitucionais necessários para formalização da cooperação e para definição de aspetos práticos, logísticas, financeiras, relacionadas com às ações implementadas, observando a relevância de elaboração de plano de trabalho constando as ações específicas resultantes da cooperação;



## **Artigo 5º**

### **Publicação de documentos**

- 5.1. Os trabalhos realizados em conjunto pelas instituições participantes poderão ser objeto de publicação, sempre e quando se cumpram as normas vigentes de cada país;
- 5.2. Eventuais benefícios resultantes das publicações deverão ser convertidos em atividades de desenvolvimento, no marco da cooperação estabelecida pelo presente Protocolo;
- 5.3. Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, a partir da formalização de novo instrumento, procurando-se, neste ato, preservar relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe ;
- 5.4. Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Protocolo, serão expressamente indicados os créditos de tal produção

## **Artigo 6º**

### **Financiamento**

- 6.1. As Partes determinarão, em consonância com as respectivas leis nacionais e disponibilidade orçamentária, as modalidades de financiamento das atividades previstas neste Protocolo;
- 6.2. As Partes arcarão com seus próprios custos, taxas ou outras despesas incorridas durante o período e em conexão com este Protocolo;
- 6.3. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes.

## **Artigo 7º**

### **Vigência**

- 7.1. Este Protocolo de Intenções entrará em vigor na data em que for assinado pelos representantes devidamente autorizados de ambas as partes e terá duração de quatro anos;
- 7.2. Terminado o período inicial da validade, deverá ser formalizado novo instrumento;
- 7.3. Qualquer acréscimo e/ou modificação do acordo ocorrerá mediante termo aditivo aprovado pelos dirigentes máximos das convenientes que deverá ser anexado a este documento.





### Artigo 8º Rescisão

- 8.1. O presente Protocolo poderá ser rescindido sem justa causa, mediante notificação escrita de quaisquer das Partes, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 8.2. O presente Protocolo, por outro lado, pode ser rescindido por justa causa, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) descumprimento do presente Protocolo por quaisquer das Partes não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados de notificação escrita nesse sentido; (ii) nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do objeto do Protocolo;
- 8.3. As atividades em curso não sofrerão prejuízo até sua total conclusão, exceto sob concordância de ambas as partes.

### Artigo 9º Resolução de Controvérsias

- 9.1. Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes sobre a implementação do presente Protocolo será resolvida de forma amigável e por meio de consultas e negociações.

**Assinado eletronicamente em dezembro de 2023, em dois exemplares originais, sendo todos os textos igualmente autênticos.**

Pela Secretaria de Estado do Ensino Técnico Profissional de Moçambique	Pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Brasil
 Mety Oreste Gondola (30 de Janeiro de 2024 17:25 GMT+2) Mety Oreste Gondola Secretário de Estado	 Maria Leopoldina Veras Camelo (13 de dezembro de 2023 13:44 GMT-3) Maria Leopoldina Veras Camelo Presidente